

CONTRATO N° 167/2023

PROCESSO: N° 115/2023

DATA: 14/07/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n° 366, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob n° **11.065.870/0001-86**, representada neste ato pela **Sra. Andreia Cazarotto Marangon**, residente e domiciliada na Rua Primo Savoldi, n° 286, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CPF sob o n°. 004.862.760-74 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 04408982540, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de empresa para fornecimento de lanches para serem servidos nas reuniões e treinamentos das diversas Secretarias da Administração Municipal e para os pacientes transportados para tratamentos de Saúde em outros municípios, conforme Lei Municipal n° 4.503/2022, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 28/2023 de 26 de junho de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Empresa: MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	6.000	UN	Sanduíche natural simples (2 fatias de pão, margarina, queijo, presunto, alface, tomate ou pepino).	Padaria Marangon	6,00	36.000,00
04	4.000	UN	Sanduíche natural triplo (3 fatias de pão, margarina, queijo, presunto, alface, tomate ou pepino)	Padaria Marangon	8,10	32.400,00
05	100	KG	Pizza batida, cobertura de frango ou carne	Padaria Marangon	28,00	2.800,00
06	100	KG	Cuca sovada recheada (sabores doces de leite e goiabada)	Padaria Marangon	15,60	1.560,00
08	200	KG	Cueca virada (salgada)	Padaria Marangon	31,00	6.200,00
10	1.000	UN	Bolacha salgada tipo “clube social” original, embalagem com 12 pacotinhos de 24g cada	Club Social	11,00	11.000,00

11	2.000	UN	Salada de frutas c/ 200ml embalagem com tampa e colher descartável (mamão, manga, maçã, banana, melão, abacaxi, laranja, kiwi)	Padaria Marangon	6,00	12.000,00
12	300	UN	Suco natural 1l, sabores diversos (laranja, uva, morango, maracujá)	Suvalan	7,00	2.100,00
13	300	UN	Refrigerante pet coca cola 2l	Coca Cola	10,20	3.060,00
14	300	UN	Refrigerante 2lts (sabor: uva, laranja, limão e guaraná)	Pepita	8,00	2.400,00
15	3.000	UN	Água mineral s/ gás (500ml)	Cristal da Terra	2,00	6.000,00
16	3.000	UN	Água mineral c/ gás (500ml)	Cristal da Terra	2,00	6.000,00
17	3.000	UN	Água mineral sem gás copo 200 ml	Crystal 310ml	1,33	3.990,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **125.510,00** (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

Nota 01: A entrega deverá ser de forma fracionada, conforme solicitação do servidor responsável.

Nota 02: Os pedidos para a Secretaria de Saúde (Lanches para pacientes transportados para consultas em outros municípios) deverão ser realizados com até 08 (oito) horas de antecedência e entregues no mesmo dia, os demais pedidos serão feitos com prazo de entrega de até 24 horas.

Nota 03: a entrega deverá ocorrer no local e o horário indicado pelo solicitante responsável.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, de acordo com o Interesse público.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
IV - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2012| 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita | RV- 40

2012 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 40

2011 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 1

2005 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 1

2044 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 20

2087 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 1

2144 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV- 1

Cláusula Décima Segunda - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Janaina C. de Pelegrin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 14 de julho de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marangon Padaria e Serviços Ltda
CNPJ: 11.065.870/0001-86
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531